



PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**CONTRATO Nº . 189/2019****PROCESSO DE ADESAO Nº. 013/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018, DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, EXTRAÍDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23034.052713/2018-02, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Educação**, com sede à Rua Floriano Peixoto S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, por seu Secretário, nomeado através da Portaria nº 012/2017, Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.788.766/0001-32, com sede na Rua Nápoles, 149, Atuba, Colombo/PR, CEP: 53605-040, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Valdemar Abila**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 720562-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 088.856.219-53, residente e domiciliado a Clóvis Bevilacqua, 420, apto 501, Cabral, Curitiba - PR, CEP: 80035-080, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo de Adesão nº. 013/2019 à Ata de Registro de Preços nº. 020/2018**, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, extraída do **Processo nº 23034.052713/2018-02, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2018**, conforme proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente instrumento no processo de **Adesão nº. 013/2019**, amparado no art. 22, § 1º ao 7º do **Decreto Federal nº. 7.892** de 23 de janeiro de 2013, à **Ata de Registro de Preços nº. 020/2018** do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, extraída do **Processo nº 23034.052713/2018-02**, realizado sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 001/2018**, que fazem parte deste contrato, nos termos do processo de adesão, inclusive a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição

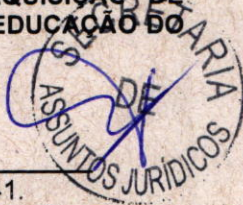
CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) O **Processo de Adesão nº. 013/2019** à **Ata de Registro de Preços nº. 020/2019**, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, extraída do **Processo nº 23034.052713/2018-02, Pregão Eletrônico nº 001/2018**, cujo edital e demais anexos fazem parte integrante deste contrato;
- b) Solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício nº 4640/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a presente contratação serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Educação do Paulista	
Nota de Empenho nº 2019-000001829	
Atividade: 4239 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Musical	
Elemento: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	
Fonte: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	
Valor empenhado: R\$ 72.974,40 (setenta e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)	

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 72.974,40 (setenta e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o **Processo de Adesão nº. 013/2019** e Termo de Referência do **Processo nº 23034.052713/2018-02** e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Kit de Instrumentos Musicais		4	18.243,60	72.974,40
				TOTAL GERAL:	72.974,40

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**.

6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria de Educação, situada à Rua Floriano Peixoto S/N, Centro, Paulista/PE, em até **02 (dois) dias corridos**, contados da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A Secretaria de Educação providenciará empenho para cobrir as despesas com objeto deste contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, de acordo com a quantidade solicitadas e efetivamente entregue, conforme valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste contrato.

7.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

8.2. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3. A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93**, as seguintes:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1.1. Obedecer às especificações do termo de referência do **Processo nº. 23034.052713/2018-02** do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

9.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.1.3. Realizar a entrega do objeto dentro do prazo estipulado;

9.1.4. O retardamento não justificado na entrega do objeto, considerar-se-á como infração contratual;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.6. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários em fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;

9.1.8. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo nº. 23034.052713/2018-02** do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada, bem como processo de Adesão nº. 013/2019 à Ata de Registro de Preços nº. 020/2018, extraída do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

10.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações das partes para a realização do objeto deste contrato;

10.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula sétima deste contrato;

10.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.1.5. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

10.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste contrato;

10.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.1.8. À **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato;

10.1.9. O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 23034.052713/2018-02** do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como processo de **Adesão nº. 013/2019 à Ata de Registro de Preços nº. 020/2018**, extraída do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666** de 21/06/93, a **Lei nº 8.883** de 08/06/94, a **Lei nº 9.648** de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2. O contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada;
- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão de que trata o item 14.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa à entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa a corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/93**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

15.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

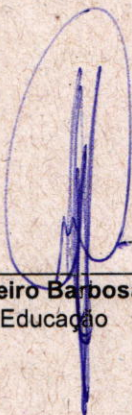
16.1. Este contrato terá a sua vigência fixada em **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ou seja, de **27 de dezembro de 2019 a 26 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, na hipótese do **Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8666/93**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

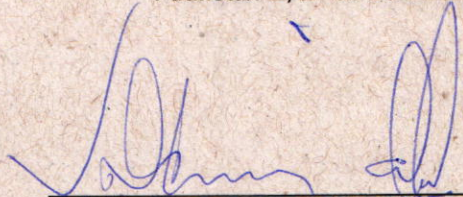
17.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



José Carlos Ribeiro Barbosa
Secretário de Educação

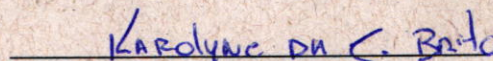
Paulista/PE, 27 de dezembro de 2019



Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.
Contratada

Testemunhas:


1.CPF/MF: 207.514.834-20


2.CPF/MF: 338.890.514-70





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 189/2019

Nº CONTRATO: 189/2019

PROCESSO DE ADESAO Nº. 013/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018, DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, EXTRAÍDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23034.052713/2018-02, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 22, § 1º ao 7º do Decreto Federal nº. 7.892.

CONTRATADA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

CNPJ/MF: 79.788.766/0001-32

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município do Paulista

VALOR TOTAL: R\$ 72.974,40 (setenta e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2019-000001829

ATIVIDADE(S): 4239 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Musical // **ELEMENTO(S):** 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente // **FONTE(S):** 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, de 27 de dezembro de 2019 a 26 de dezembro de 2020.

ASSINATURA: 27/12/2019

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ **Matrícula:** _____

Secretário de Educação

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 24/04/2020

D.O.U: ____/____/____.

D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____.

